



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7419, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Sistema de Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a realização de audiências de auditoria na modalidade remota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

- a Resolução SES-MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011, que aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

- o Decreto nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Poder Executivo;

- a necessidade de reorganizar e normatizar procedimentos internos do SAA/SES-MG de forma a trazer maior eficiência, eficácia e agilidade aos processos administrativos de auditoria;

- a disponibilidade de tecnologias de comunicação remota que permitem o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria com economia aos cofres públicos devido à diminuição da necessidade de diárias de viagem a serviço;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito do Sistema de Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a realização de audiências de auditoria na modalidade remota, visando à instrução de procedimentos de Auditoria Assistencial, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – As entrevistas deverão ser realizadas a partir de roteiro construído previamente, contendo perguntas claras, objetivas e tecnicamente sequenciais, as quais devem guardar relação com os objetivos e escopo da atividade de auditoria.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – procedimento de Auditoria Assistencial: processo sistemático, documentado e independente que visa ao controle prévio, concomitante e subsequente dos atos técnico-operacionais e de gestão no âmbito do SUS, avaliando-os objetivamente para determinar sua legalidade e atendimento a critérios normativos, por meio da obtenção de evidências e visa à avaliação de resultados alcançados, segundo parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, a fim de contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento dos sistemas e serviços de saúde;

II – entrevista: técnica de conversação com indivíduos ou grupos, estruturada como uma sessão de perguntas e respostas, utilizada para coletar informações segundo determinados objetivos em consonância com o escopo da atividade de auditoria, com a finalidade de produção de prova oral acerca dos fatos a serem verificados;

III – videoconferência ou webconferência: tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes, mediante a utilização de plataformas de comunicação, *internet*, *webcam*, microfone ou outro dispositivo que possua câmera, áudio e microfone habilitados, como *smartphone*, *tablet* e *notebook*;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – plataforma de comunicação: ambiente "*on-line*" que possibilita, em tempo real, o contato de pessoas que estão distantes fisicamente, bem como o compartilhamento de telas e documentos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

Art. 4º – A entrevista realizada na forma disciplinada nesta Resolução deverá ser reduzida a termo, em tempo real, e o Termo de Entrevista assinado digitalmente e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG, nos autos dos papéis de trabalho da respectiva atividade de auditoria assistencial.

Parágrafo único – Na eventual impossibilidade de se coletar assinaturas digitalmente no SEI!MG, o arquivo contendo o Termo de Entrevista deverá ser encaminhado ao entrevistado por *e-mail* institucional, para impressão, assinatura, digitalização e posterior devolutiva à equipe de auditoria, também via correio eletrônico, para juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 5º – O entrevistado deverá ser intimado pelo(a) coordenador(a) da equipe executora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência.

§ 1º – A intimação será precedida, sempre que possível, por contato telefônico a ser feito pelo(a) coordenador(a) da equipe executora e posteriormente, formalizado por *e-mail* institucional, cujo texto deverá conter:

- I – data e horário acordados entre o entrevistado e a equipe de auditoria;
- II – aparato necessário à participação na audiência, como computador, *notebook*, *tablet* ou celular com acesso à internet, câmera e microfone;
- III – conta de *e-mail* exigida pela plataforma, se for o caso;
- IV – cadastro prévio no SEI!MG como “usuário externo”, quando possível, bem como as instruções para a realização do cadastro;
- V – plataforma de comunicação que será utilizada pelos participantes;
- VI – *link* de acesso à audiência;
- VII – necessidade de acesso à plataforma 5 (cinco) minutos antes do horário agendado, para testar áudio e vídeo;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VIII – documento de identificação a ser apresentado no início da audiência, facultado o envio de cópia via correspondência eletrônica ou SEI/IMG;

IX – advertência sobre a importância da escolha de um ambiente reservado, sem barulho ou qualquer interferência externa;

X – aviso de prazo para resposta formal do intimado em relação à não disponibilidade por parte deste de meios necessários e adequados para participar da entrevista, conforme art. 7º desta Resolução.

§ 2º – Deverá ser providenciado *link* específico para cada audiência, ficando sob a responsabilidade dos integrantes da equipe de auditoria a liberação do acesso solicitado à plataforma de comunicação.

Art. 6º – Respeitadas as diretrizes sobre regime de trabalho da SES, os integrantes da equipe de auditoria poderão realizar as entrevistas acessando a plataforma de videoconferência em suas residências ou no ambiente de trabalho, desde que o local permita o exercício regular da atividade e o sigilo de informações.

Art. 7º – O entrevistado intimado para participar das audiências por videoconferência deverá, até 3 (três) dias antes da data marcada, comunicar formalmente por *e-mail* à equipe de auditoria a eventual ausência de estrutura adequada para a sua participação na videoconferência.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput* deste artigo, o coordenador da equipe de auditoria informará o interessado acerca do local em que deverá comparecer para realização da entrevista presencial.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 8º – Havendo possibilidade de gravação do áudio e do vídeo na plataforma escolhida, o uso do recurso ficará condicionado à aceitação prévia de todos os participantes da entrevista, desde seu início.

Parágrafo único – Caberá ao integrante da equipe de auditoria registrar no termo de entrevista a aceitação do recurso de gravação, sem prejuízo da redução a termo das declarações prestadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Caso o entrevistado manifeste o interesse de exercer o direito de ficar calado durante toda a audiência, deverá a equipe de auditoria registrar a opção no Termo de Entrevista, colher assinatura dos presentes na videoconferência e encerrar imediatamente a audiência.

Parágrafo único – Se o entrevistado manifestar o interesse de não responder a determinada pergunta, deverá o integrante da equipe de auditoria constar no termo a pergunta realizada e a negativa do entrevistado em responder, prosseguindo-se com a entrevista.

Art. 10 – Havendo perda de conexão de algum dos participantes, a audiência deverá ser imediatamente interrompida, com o registro da ocorrência no Termo de Entrevista, ficando os demais participantes informados de que devem permanecer conectados na plataforma até o restabelecimento da conexão perdida.

§ 1º – Na hipótese do *caput* deste artigo a audiência deverá ser retomada, preferencialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, ocasião em que deverá ser registrado o horário, as tentativas de contato com o participante e as justificativas eventualmente apresentadas.

§ 2º – Caso a conexão perdida não seja restabelecida no prazo definido no parágrafo anterior, os participantes deverão ser comunicados do encerramento da entrevista, em complemento ao registro da ocorrência, colhendo-se a assinatura dos presentes e, posteriormente, daquele que perdeu a conexão.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável pela entrevista deverá reagendá-la, aproveitando-se, na íntegra, os termos consignados na entrevista interrompida.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS À AUDIÊNCIA

Art. 11 – Nos casos em que a realização de entrevistas, presenciais ou por videoconferência, se mostrar dispensável ou inviável, a equipe de auditoria poderá, mediante critérios de conveniência e oportunidade, substituí-la pelo envio de questionário por *e-mail* e posterior recebimento das respostas.

§1º – O envio de questionário por e-mail deverá ser utilizado quando a equipe de auditoria considerar dispensável a interação direta com o entrevistado para que sejam prestados as informações e esclarecimentos necessários.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – O envio do questionário deverá ser precedido de comunicação telefônica a fim de esclarecer a metodologia e a disponibilidade do entrevistado para a emissão de resposta dentro do prazo.

§3º – Na comunicação telefônica, para fins de conferência do endereço e recebimento do questionário, deve-se solicitar ao respondente que envie um e-mail para endereço eletrônico institucional indicado pelo coordenador da auditoria com o assunto “Auditoria n. (inserir o número da atividade) - A/C (nome do coordenador da atividade)”.

§4º – O questionário deverá conter perguntas claras, objetivas e tecnicamente sequenciais, as quais devem guardar relação com os objetivos e escopo do processo administrativo de auditoria.

§5º – O prazo para envio da resposta deverá ser de até 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação simples que pode ser apresentada como resposta ao *e-mail* remetente do questionário.

§6º – A resposta deverá ser datada, assinada pelo entrevistado, digitalizada e enviada à equipe de auditoria para o mesmo endereço eletrônico utilizado na situação descrita no §3º deste artigo.

§7º – O entrevistado poderá enviar junto à resposta ao questionário os documentos que entender relevantes para ratificar suas respostas.

§8º – Caso seja necessário obter esclarecimentos após o recebimento das respostas ao questionário, é facultada à equipe de auditoria a realização de entrevista, por videoconferência ou presencial, observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O disposto nesta Resolução aplica-se às auditorias assistenciais realizadas de forma direta, integrada ou compartilhada.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde